

PUBLICADO

Extrema, 28 / 07 / 26

PORTARIA Nº. 438

DE 28 DE JULHO 2026.

“Dispõe sobre as diretrizes para implantação, substituição, atualização e utilização obrigatória de sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

CONSIDERANDO 033/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio da Gerência de Tecnologia da Informação, no qual se solicita a edição de Portaria para regulamentar a implantação, atualização, substituição e utilização obrigatória de sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a modernização da gestão pública municipal por meio da utilização de sistemas informatizados que proporcionem maior eficiência, segurança, transparência e integração dos processos administrativos;

CONSIDERANDO que a implantação de sistemas informatizados demanda planejamento, participação das unidades administrativas e comprometimento dos servidores envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos relacionados à implantação, substituição e atualização de sistemas corporativos utilizados pela Administração Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas e diretrizes aplicáveis à implantação, à substituição, à atualização e à utilização de sistemas informatizados destinados ao suporte das atividades administrativas, financeiras, operacionais e gerenciais da Administração Pública Municipal.



Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se sistema informatizado toda solução tecnológica destinada a apoiar, executar, registrar, controlar ou gerenciar processos, atividades, serviços ou informações no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A implantação, a substituição ou a atualização de qualquer sistema informatizado será coordenada pela Gerência de Tecnologia da Informação, em conjunto com a unidade administrativa responsável pelo respectivo processo de negócio e, quando houver, com a empresa contratada para o fornecimento, a implantação, a manutenção ou o suporte da solução tecnológica.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

I - coordenar tecnicamente os processos de implantação, substituição e atualização dos sistemas informatizados;

II - acompanhar o cumprimento dos cronogramas, as integrações entre sistemas, a migração de dados e as respectivas parametrizações e configurações;

III - prestar suporte técnico às Secretarias e às unidades administrativas durante todas as etapas de implantação e utilização dos sistemas;

IV - acompanhar a execução contratual dos serviços relacionados à implantação, à atualização, à manutenção e ao suporte dos sistemas informatizados;

V - promover ações de orientação, capacitação e suporte aos usuários dos sistemas;

VI - expedir orientações técnicas e estabelecer procedimentos complementares necessários à adequada implantação e utilização dos sistemas informatizados.

Art. 5º - Compete às Secretarias e unidades administrativas:

I - designar servidores responsáveis pelo acompanhamento da implantação, substituição ou atualização dos sistemas informatizados;



II - disponibilizar, tempestivamente, as informações, os documentos e os dados necessários à implantação e ao funcionamento dos sistemas;

III - participar das etapas de levantamento de requisitos, testes, validação e homologação, sempre que demandadas;

IV - assegurar a participação dos servidores nos treinamentos e nas demais atividades de capacitação promovidas pela Administração Municipal ou pela empresa contratada;

V - comunicar, imediatamente, à Gerência de Tecnologia da Informação quaisquer inconsistências, falhas ou dificuldades identificadas na utilização dos sistemas;

VI - adotar as medidas necessárias para assegurar a correta utilização dos sistemas informatizados pelos servidores sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES

Art. 6º - Os servidores designados para participar da implantação, da substituição ou da atualização de sistemas informatizados deverão colaborar com todas as etapas do respectivo projeto, observando os cronogramas estabelecidos, prestando as informações necessárias e executando as atividades de sua competência para assegurar o adequado funcionamento do sistema.

Art. 7º - Os servidores usuários dos sistemas informatizados deverão participar dos treinamentos, capacitações e demais ações de orientação promovidos pela Administração Pública Municipal ou pela empresa contratada, sempre que convocados.

Art. 8º - A partir da entrada em produção de sistema informatizado implantado, substituído ou atualizado pela Administração Pública Municipal, sua utilização será obrigatória para todos os servidores que desempenhem atividades abrangidas por suas funcionalidades.

§ 1º - É vedada a utilização de controles paralelos, sistemas não autorizados, planilhas eletrônicas, formulários ou quaisquer outros meios destinados a substituir, total ou parcialmente, o sistema informatizado oficial, ressalvada autorização expressa da Gerência de Tecnologia da Informação ou da autoridade competente.



§ 2º - O descumprimento injustificado da obrigatoriedade prevista neste artigo poderá caracterizar infração aos deveres funcionais, sujeitando o servidor às medidas administrativas cabíveis, observado o disposto na legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Os servidores deverão zelar pela integridade, confidencialidade e correta utilização das informações registradas nos sistemas informatizados, observando as normas internas de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 9º - A implantação, a substituição ou a atualização de sistemas informatizados observará, sempre que aplicável, as seguintes etapas:

- I - planejamento;
- II - levantamento de requisitos;
- III - parametrização e configuração do sistema;
- IV - migração e validação dos dados;
- V - realização de testes técnicos e funcionais
- VI - capacitação dos usuários;
- VII - homologação pela unidade administrativa competente;
- VIII - entrada em produção; e
- IX - operação assistida.

Parágrafo único - As etapas previstas neste artigo poderão ser adaptadas, suprimidas ou complementadas, mediante justificativa técnica da Gerência de Tecnologia da Informação, considerando a natureza, a complexidade e as características do sistema informatizado.

Art. 10 - O início da utilização obrigatória do sistema será definido pela Administração mediante comunicado oficial ou ato específico, observados o cronograma de implantação e a conclusão das etapas de homologação e treinamento.



Parágrafo único - Durante o período de operação assistida, a Gerência de Tecnologia da Informação e, quando houver, a empresa contratada prestará o suporte técnico necessário para assegurar a estabilidade, a continuidade e o adequado funcionamento do sistema informatizado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Gerência de Tecnologia da Informação, em conjunto com a autoridade competente da unidade administrativa responsável pelo sistema informatizado.

Art. 12 - As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os sistemas informatizados implantados, substituídos ou atualizados no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente da modalidade de contratação, da origem da solução tecnológica ou de seu fornecedor.

Art. 13 - As unidades administrativas deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, observadas as orientações expedidas pela Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –